

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 259, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e de Esgoto dos serviços prestados pela CODAU do município de Uberaba - MG e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

O Município de Uberaba firmou com a ARISB-MG o Convênio de Cooperação nº 048/2022, com a interveniência da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU de Uberaba, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do Ofício nº 362/2023/presidência/CODAU, de 04 de agosto de 2023, o estudo de revisão das suas tarifas vigentes, enviando, junto à mesma, toda documentação com as informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 253/2023, concluiu ser necessária a revisão das tarifas praticadas pela CODAU de Uberaba, aplicada a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 253/2023 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 10 e 25 de outubro de 2023;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 253/2023 foi apresentada ao Comitê Municipal de Regulação Técnica dos Serviços de Saneamento Básico do

Município de Uberaba - MG, no dia 18 de outubro de 2023, em reunião presencial na CODAU de Uberaba;

Considerando os acontecimentos supramencionados e, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 31 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as *Tarifas de Água e de Esgoto* cobradas pela CODAU de Uberaba, aplicando linearmente uma **redução** percentual de **6,64%** (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos) para todas as categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Fica mantido o percentual de cobrança em 95% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

§ 2º - A tarifa social tem uma redução de 80% (oitenta por cento) correspondente ao valor da tarifa na Categoria I - Residencial na primeira faixa (até 10m³), independentemente da localização do imóvel.

§ 3º - Serão beneficiados com o valor da tarifa social, Cliente/Usuário aposentado com renda de até um e meio (1,5) salário mínimo, a requerimento do beneficiário, e deverá renovar a cada doze (12) meses o seu cadastro.

Art. 2º - A CODAU deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, a CODAU deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Uberaba, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 3º - A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU de Uberaba deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS	
TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA	
CATEGORIA I - RESIDENCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALORES (R\$ / M³)
Até 10	32,18
11 a 20	32,18 + 4,28 por m³ excedente à 10 m³
21 a 30	74,94 + 4,72 por m³ excedente à 20 m³
31 a 50	122,18 + 5,04 por m³ excedente à 30 m³
51 a 100	223,01 + 5,66 por m³ excedente à 50 m³
101 a 200	505,89 + 5,79 por m³ excedente à 100 m³
Acima de 200	1084,72 + 5,99 por m³ excedente à 200 m³
Não hidrometrada	166,97
CATEGORIA II - COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALORES (R\$ / M³)
Até 10	37,45
11 a 20	37,45 + 4,37 por m³ excedente à 10 m³
21 a 30	81,14 + 5,02 por m³ excedente à 20 m³
31 a 50	131,37 + 5,34 por m³ excedente à 30 m³
51 a 100	238,17 + 5,98 por m³ excedente à 50 m³
101 a 200	537,39 + 6,18 por m³ excedente à 100 m³
Acima de 200	1155,43 + 6,48 por m³ excedente à 200 m³
Não hidrometrada	222,63
CATEGORIA III - INDUSTRIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALORES (R\$ / M³)
Até 10	41,22
11 a 20	41,22 + 4,74 por m³ excedente à 10 m³
21 a 30	88,65 + 5,38 por m³ excedente à 20 m³
31 a 50	142,42 + 5,72 por m³ excedente à 30 m³
51 a 100	256,88 + 6,34 por m³ excedente à 50 m³
101 a 200	573,84 + 6,54 por m³ excedente à 100 m³
Acima de 200	1228,29 + 6,84 por m³ excedente à 200 m³
Não hidrometrada	394,35

CATEGORIA IV - PÚBLICA	
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALORES (R\$ / M³)
Até 10	37,45
11 a 20	37,45 + 4,37 por m³ excedente à 10 m³
21 a 30	81,14 + 5,02 por m³ excedente à 20 m³
31 a 50	131,37 + 5,34 por m³ excedente à 30 m³
51 a 100	238,17 + 5,98 por m³ excedente à 50 m³
101 a 200	537,39 + 6,18 por m³ excedente à 100 m³
Acima de 200	1155,43 + 6,48 por m³ excedente à 200 m³
Não hidrometrada	222,63

CATEGORIA V - SOCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALORES (R\$ / M³)
Até 10	6,43
11 a 20	6,43 + 4,28 por m³ excedente à 10 m³
21 a 30	49,19 + 4,72 por m³ excedente à 20 m³
31 a 50	96,43 + 5,04 por m³ excedente à 30 m³
51 a 100	197,26 + 5,66 por m³ excedente à 50 m³
101 a 200	480,14 + 5,79 por m³ excedente à 100 m³
Acima de 200	1058,97 + 5,99 por m³ excedente à 200 m³
Não hidrometrada	166,97

CATEGORIA VI - RURAL RESIDENCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALORES (R\$ / M³)
Até 10	19,31
11 a 20	19,31 + 2,55 por m³ excedente à 10 m³
21 a 30	44,79 + 4,74 por m³ excedente à 20 m³
31 a 50	92,22 + 5,04 por m³ excedente à 30 m³
51 a 100	193,05 + 5,66 por m³ excedente à 50 m³
101 a 200	475,93 + 5,79 por m³ excedente à 100 m³
Acima de 200	1054,76 + 5,99 por m³ excedente à 200 m³
Não hidrometrada	154,11

TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
As tarifas de esgoto correspondem a 95% da tarifa de água.